



## Decreto nº 4.513, de 16 de novembro de 2021.

“Cria e regulamenta a Feira Artesanal e Gastronômica de Santo Antônio do Jardim”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º – A Prefeitura de Santo Antônio do Jardim, cria a Feira Artesanal e Gastronômica, por intermédio do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. A realização do evento visa incentivar o desenvolvimento do turismo, o artesanato, a gastronomia, o comércio de alimentos exclusivamente manipulados e o empreendedorismo criativo, proporcionando o incentivo a novos empreendedores e entretenimento para a população.

Artigo 2º – A Feira Artesanal e Gastronômica realizar-se-á na Praça João Pessoa.

Artigo 3º – O horário de realização da Feira será das 17h00, às 22h00, conforme calendário divulgado no início de cada ano

Parágrafo Primeiro – Os participantes autorizados para o evento deverão realizar a montagem dos boxes, instalação dos equipamentos, stands ou veículos no horário das 15h00 às 16h50 horas. A desmontagem ocorrerá entre 22h00 e 00h00.

Parágrafo Segundo – O Calendário poderá, a critério da Prefeitura Municipal, sofrer alterações em razão de necessidades da municipalidade.

Parágrafo Terceiro – Os eventos não realizados por “caso fortuito” e/ou “força maior” não serão transferidos para outra data.

Artigo 4º – Poderão participar da Feira: produtores rurais, empresas devidamente constituídas ou pessoas físicas, ambulantes, food-trucks do setor gastronômico, bebidas, artesanatos em geral, expositores de antiguidade, artesanato e produtos de interesse cultural.

Artigo 5º – Fica criada a figura dos participantes temporários, ou seja, obedecendo a lista dos inscritos, serão convidados entre eles e por ordem de inscrição, novos participantes. A participação será por duas versões seguidas da feira e sem prejuízo da possibilidade da participação definitiva quando surgir vaga para tanto.



Artigo 6º – A participação na Feira manterá a ordem cronológica da entrega das fichas de inscrição e em conformidade com a capacidade total do evento, ou seja, até **30** participantes desde que, observado o layout, comporte esse número de participantes.

Parágrafo único – O departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá convidar outros participantes que tenham comprovação de participação em outras feiras da região e que, em razão da excelência dos produtos oferecidos, agreguem valor ao evento em benefício da feira e dos participantes.

Artigo 6º – A inscrição do interessado, para obtenção do competente alvará, deverá ser feita no protocolo geral da Prefeitura, mediante formulário devidamente preenchido, devendo ser recolhida a taxa correspondente, de todos os participantes que não tiveram inscrição e alvará com validade neste município, anexando os seguintes documentos:

- I) Cópia simples do RG e CPF, para pessoas físicas e CNPJ para pessoas jurídicas;
- II) Cópia simples do comprovante de residência ou declaração de residência;
- III) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária para participantes que irão comercializar gêneros alimentícios ou outras atividades que a Lei exija a licença.
- IV) Descritivo dos produtos que serão comercializados durante o evento.

Artigo 7º – Os documentos serão remetidos ao Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para análise do perfil, produto e estrutura, e, se favorável, encaminhado aos setores de Vigilância Sanitária e Tributação para as demais providências.

Parágrafo Único – As Entidades Assistenciais participantes do evento, nos termos da legislação tributária vigente, ficam isentas do pagamento das taxas citadas no caput.

Artigo 8º – As inscrições terão caráter precário, podendo ser cassadas a qualquer tempo independente de notificação extrajudicial ou judicial, sem que assista aos licenciados direito a reclamação ou indenização de qualquer ordem, principalmente quando infringidas as normas estabelecidas no presente Decreto e Leis em vigor.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência a terceiros da Licença ou autorização concedidas.

Parágrafo Segundo – A relação dos participantes e produtos comercializados serão encaminhadas para o setor de Vigilância Sanitária com um croqui da localização de cada um e, nos casos relacionados à saúde, será feita vistoria *in loco*.



Parágrafo Terceiro - As irregularidades encontradas serão comunicadas ao departamento competente para as medidas cabíveis: persistindo, proibição de continuidade ou, em casos de risco iminente, a retirada imediata.

Artigo 9º - O Feirante expositor deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Respeitar os horários de montagem e desmontagem previstos no presente Decreto;

II - Atender as orientações da Vigilância Sanitária e, todos os manipuladores devidamente paramentados - touca de proteção aos cabelos, aventais e luvas quando necessário, conforme as "Normas e boas práticas em manipulação de alimentos";

III - Manter o espaço ocupado e seu entorno devidamente limpo e organizado e todos os resíduos devidamente acondicionados em cestos para coleta de lixo com tampa e pedal;

IV - Acatar as instruções dos encarregados pelo Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; e

V - Comercializar produtos em conformidade com as normas previstas pelas legislações incidentes.

Parágrafo Único - O espaço destinado ao feirante será definido pelo Departamentos de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de tal modo que cada um tenha o espaço necessário para a comercialização de seu produto.

Artigo 10 - Os veículos destinados ao transporte dos equipamentos, mercadorias e produtos dos expositores deverão, obrigatoriamente, transitar no recinto da **Praça João Pessoa** no horário previsto para a montagem e com retirada somente após as **22:00 horas**.

Parágrafo único: Caso um participante venda todos os produtos ofertados antes das 22:00 horas, fica permitida a desmontagem da barraca, sem, no entanto, remover os materiais do espaço até o horário previsto para tanto.

Artigo 11 - Constituem infrações ao presente Decreto, sujeita a penalidade de exclusão:

I - Descumprir o horário de montagem e desmontagem dos espaços e demais normas deste decreto;

II - Participar do evento com estrutura diferente da aprovada ou dos termos contidos na Ficha de Inscrição;

III - Venda de mercadorias fora dos padrões sanitários;

IV - Ofensa física ou verbal durante a realização do evento;

V - A ausência de alvará ou o não recolhimento da taxa prevista no Código Tributário Municipal; e

VI - Ausência no evento sem a devida justificativa.



Parágrafo primeiro: A ausência no evento, conforme prevê o item "VI", implicará na exclusão do participante se, em até dez dias após a realização do evento, não apresentar a devida justificativa. Decorrido o prazo, um novo participante, da mesma modalidade, será convidado a ocupar o espaço destinado ao excluído.

Parágrafo segundo: Nos casos previstos nos itens "I", "II", "III", "IV" e "V" a exclusão será imediata e um novo participante, na mesma modalidade, será convidado a ocupar o espaço destinado ao excluído.

Artigo 12 - As renovações das Licenças Tributárias deverão ser requeridas até 30 de dezembro de cada ano, através de Requerimento próprio, com validade para o exercício seguinte.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de Novembro de 2021.

Oswaldo Moreira  
Prefeito Municipal